

**PORTARIA DETRAN-SP Nº 131, DE 18 DE MAIO DE 2020****DOE 19.05.2020****CÓPIA**

Dispõe sobre o julgamento de recursos de infrações e penalidades de trânsito na modalidade virtual pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e dá providências correlatas.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, no uso das competências previstas no inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e alínea “b”, do inciso I, do artigo 10 do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013;

Considerando as disposições do artigo 16 e do inciso I, do artigo 22, todas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e da Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando o disposto no Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e suas alterações, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia e determinou a suspensão das atividades de natureza não essencial na Administração Pública estadual, no contexto da pandemia do Covid-19;

Considerando o Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas;

Considerando o disposto na Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020 c/c a Deliberação nº 186, de 26 de março de 2020, editadas pelo Presidente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando o ato convocatório expedido por meio do Comunicado nº 8, publicado em 18-04-2020, pelo Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – CETRAN-SP,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Cientificar e convocar os membros titulares e secretários, e na sua impossibilidade, seus

respectivos suplentes, para as sessões de julgamento de recursos, que serão realizadas na modalidade virtual, por meio de aplicativos de conferência e videoconferência remota pela *internet*, a serem informados previamente pela Coordenação Geral das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

§ 1º – O julgamento na modalidade virtual de que trata o *caput* deste artigo é obrigatório para os membros julgadores e secretários das JARI já nomeados por meio de portarias enquanto perdurar a quarentena e as medidas de distanciamento social.

§ 2º – O julgamento na modalidade virtual, os membros julgadores e secretários das JARI são regidos por esta portaria e pelo Código de Ética do DETRAN-SP, instituído por meio da Portaria DETRAN-SP nº 313/2015.

## CAPÍTULO I – DA IMPLANTAÇÃO

**Artigo 2º** – O julgamento virtual será implantado em 2 (duas) fases:

I – pelas JARI da Sede do DETRAN-SP, a partir da publicação desta portaria;

II – pelas JARI junto às 20 (vinte) Superintendências Regionais de Trânsito, 2 (duas) semanas após a publicação desta portaria, com suporte operacional da Coordenação Geral das JARI do DETRAN-SP.

**Parágrafo único** – A Coordenação Geral das JARI do DETRAN-SP encaminhará relatório quantitativo à Presidência do DETRAN-SP com os resultados da primeira fase, após 2 (duas) semanas de julgamentos virtuais.

**Artigo 3º** – Para a implantação do julgamento virtual, faz-se necessário realizar o *download* dos aplicativos a serem utilizados ou acessá-los por meio de serviço web, que serão informados pela Coordenação Geral das JARI do DETRAN-SP.

§ 1º – O Coordenador das JARI, no âmbito de sua circunscrição, fornecerá o *link* de acesso para início dos trabalhos;

§ 2º – Considerando o fato de que as sessões de julgamento são públicas e o fato de que a capacidade de participantes das salas de reuniões, em ambiente remoto, é limitada, fica autorizada a participação de terceiros interessados como espectadores, mediante prévio agendamento, limitando-se a, no máximo, 3 (três) espectadores por reunião.

§ 3º – Não serão admitidas sustentações orais dos recorrentes ou de seus representantes legais, sendo que o interessado poderá ser excluído da sessão de julgamento se não respeitar tal disposição, tendo em vista não haver divulgação prévia da pauta de votações e por absoluta falta de previsão legal neste sentido, para o processo administrativo de trânsito.

§ 4º – Com o objetivo de atender ao máximo possível de interessados em assistir às reuniões destes órgãos colegiados, aqueles que tiverem a confirmação de sua inscrição, somente poderão se inscrever novamente após 6 (seis) meses, independentemente de ter ou não comparecido à reunião para a qual sua inscrição foi deferida.

**Artigo 4º** – Na primeira fase, o agendamento deverá ser feito através do *e-mail* oficial da JARI Sede, [jarisede@detran.sp.gov.br](mailto:jarisede@detran.sp.gov.br), fornecendo nome completo, RG e CPF, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para que a Coordenação Geral indique o dia, o horário e o *link* para acesso.

§ 1º - A Coordenação Geral das JARI do DETRAN-SP solicitará aos Coordenadores regionais das JARI junto a cada Superintendência Regional de Trânsito a disponibilização de *e-mail* para o agendamento de que trata a segunda fase de implantação do julgamento virtual, em sua respectiva região.

§ 2º – O agendamento será indeferido se não forem cumpridas as formalidades de que trata o *caput* deste artigo.

**Artigo 5º** – Designar para a função de Coordenador Geral das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do DETRAN-SP o empregado público Solange Cristina de Amorim de Rosa, RG nº 23.167.720-0, Agente Estadual de Trânsito.

**Parágrafo único** – A participação na função de Coordenador Geral das JARI do DETRAN-SP não ensejará remuneração e será considerada como serviço público relevante.

**Artigo 6º** – Compete ao Coordenador Geral das JARI do DETRAN-SP consolidar as orientações emanadas pela Sede do DETRAN-SP para:

I - o respeito ao contraditório e à ampla defesa dos recorrentes;

II – o devido processo legal;

III – divulgar as boas práticas para implantação do julgamento na modalidade virtual,

IV – a ampla divulgação e cumprimento do disposto na legislação vigente, especialmente quanto às seguintes normas legais e suas alterações, junto aos Coordenadores das JARI em funcionamento nas Superintendências Regionais de Trânsito do DETRAN-SP:

a) ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

b) às Resoluções do CONTRAN nº 299/2008; 357/2010; 371/2010; 497/2014; 561/2015; 619/2016, 723/2018 e outras Resoluções CONTRAN que couberem;

c) às Deliberações do Presidente do CONTRAN;

d) às Deliberações, enunciados, resoluções, instruções normativas e comunicados do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – CETRAN-SP.

**§ 1º** – O Coordenador Geral de que trata o *caput* deste artigo consolidará os dados quantitativos de recursos e prestará as informações junto à Presidência do DETRAN-SP e à do CETRAN-SP mensalmente, bem como encaminhará aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente, com fundamento no inciso III, do artigo 17 do CTB.

**§ 2º** – Estão mantidos os Coordenadores regionais das JARI junto a cada Superintendência Regional de Trânsito, conforme suas portarias de designação, os quais deverão se alinhar às diretrizes emanadas pela Coordenação Geral das JARI do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

**Artigo 7º** – Os julgamentos na modalidade virtual ocorrerão em 2 (duas) etapas:

I - a primeira, com a elaboração do parecer do julgamento de cada relator individualmente, por meio do Sistema Integrado de Multas (SIM), assinados eletronicamente mediante o uso de *login* e senha;

II – a segunda, com a apresentação do parecer para voto, em reunião virtual a ser realizada com as ferramentas disponíveis para a videoconferência e decisão do colegiado.

**Artigo 8º** - A participação nas reuniões será de caráter obrigatório para todos os membros e

secretários nomeados por meio de portarias, porém, as faltas por problemas técnicos de tecnologia da informação (TI), caso fortuito ou de força maior não serão penalizadas.

**Parágrafo único** – O membro ou secretário que estiver impedido de participar das sessões de julgamento por algum dos motivos de que trata o caput deste artigo deverá notificar a Coordenação de sua respectiva JARI o mais rápido possível.

## **CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS**

**Artigo 9º** – São pré-requisitos para a realização do julgamento virtual:

- I – ter sido nomeado para membro julgador ou secretário das JARI do DETRAN-SP;
- II – acesso à *internet de responsabilidade de cada membro julgador ou secretário*;
- III – computador *de cada membro julgador ou secretário* para acesso ao sistema SIM;
- IV – para a videoconferência, será permitido o uso de computador ou telefone celular;

**Artigo 10** - O acesso ao sistema SIM será liberado aos membros julgadores e secretários das JARI pela Diretoria de Sistemas, mediante requerimento da Coordenação Geral das JARI do DETRAN-SP e autorização, conforme portarias que nomearam os julgadores e secretários.

**Artigo 11** - Após a liberação pela Diretoria de Sistemas, o acesso de cada membro julgador e secretários deverá ser realizado por meio de *login* e senha, individuais e intransferíveis, exclusivamente para a realização do julgamento virtual de que trata esta portaria.

**§ 1º** – O acesso e uso do sistema SIM, por meio de *login* e senha, é regido pela Portaria DETRAN-SP nº 1.101, de 25 de agosto de 2011, cujos membros julgadores e secretários devem se comprometer com todas as disposições que couberem.

**§ 2º** – O acesso não autorizado ao sistema SIM, devidamente comprovado pela Diretoria de Sistemas, será penalizado com a perda de acesso ao sistema e, por conseguinte, o membro julgador ou secretário estará inapto a realizar o julgamento virtual.

§ 3º – Poderá ser instaurado procedimento administrativo de apuração preliminar para a responsabilização civil, se comprovado o uso não autorizado do sistema SIM.

**Artigo 12** – Os julgamentos terão a inscrição de que foram realizados na modalidade virtual, com a devida indicação do instrumento jurídico aplicado, conforme §§ 1º e 2º, do artigo 5º do Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019.

§ 1º - A Diretoria de Sistemas deverá providenciar a seguinte observação na Folha de Acompanhamento Processual no sistema SIM, abaixo do brasão do Estado, destacada na cor vermelha: Julgamento virtual assinado digitalmente conforme Portaria DETRAN-SP nº 131/2020, publicada no DOE em 19-05-2020.

§ 2º – Quando ocorrer o fim das medidas de quarentena, distanciamento social e o retorno do julgamento presencial, a observação de que trata este artigo poderá ser removida pela Diretoria de Sistemas e as Folhas de Acompanhamento Processual voltarão a ser assinadas fisicamente.

### **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

**Artigo 13** - Haverá controle interno e gestão dos processos julgados pela Coordenação Geral das JARI do DETRAN-SP.

**Artigo 14** – Os Coordenadores regionais das JARI junto às Superintendências Regionais de Trânsito deverão encaminhar ao *e-mail* oficial da JARI Sede, [jarisede@detran.sp.gov.br](mailto:jarisede@detran.sp.gov.br), em até 1 (uma) semana após a publicação desta portaria, os dados dos julgadores e secretários de suas JARI, de acordo com planilha padronizada que será encaminhada pela Coordenação Geral das JARI do DETRAN-SP após a publicação desta portaria.

**Artigo 15** – A Coordenação Geral das JARI do DETRAN-SP encaminhará à Diretoria de Sistemas os requerimentos padronizados para liberação de acesso ao sistema SIM aos julgadores e secretários para realização do julgamento virtual.

**Artigo 16** - A distribuição dos processos deve ser gerida pela Coordenação das JARI da Sede e pela Coordenação regional das JARI em suas respectivas Superintendências Regionais de Trânsito, no

âmbito de suas circunscrições.

## CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 17** – A Coordenação Geral das JARI do DETRAN-SP deverá se articular permanentemente junto às Diretorias Setoriais do DETRAN-SP para obter informações pertinentes quanto aos aspectos que influenciarem na análise e julgamento dos recursos.

**Artigo 18** – A Coordenação Geral das JARI do DETRAN-SP deverá se articular com os Coordenadores regionais das JARI junto às Superintendências Regionais de Trânsito para coordenar a renovação do mandato dos membros julgadores e secretários, colhendo as informações e documentos, conforme a Resolução CONTRAN nº 357/2010.

**Parágrafo único** – Consolidadas as informações de que trata o *caput* deste artigo, a Coordenação Geral das JARI do DETRAN-SP encaminhará despacho fundamentado e planilha com a síntese dos membros e secretários para o próximo mandato à Assessoria em Legislação de Trânsito, para a confecção de minuta de portaria para renovação dos mandatos.

**Artigo 19** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSINADO NO ORIGINAL**

**PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO**

Diretor-Presidente